

## LEI MUNICIPAL Nº 2.009/2013

**EMENTA:** Cria e Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município dos Palmares - PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado e instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA – no âmbito do Município dos Palmares – PE, vinculado a Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** O CMMA é um órgão, consultivo, normativo e deliberativo nas políticas relativas ao Meio Ambiente, apoiada pela Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e pelo Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade primordial a normatização, acompanhamento e fiscalização;

**Art. 3º.** São competências do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- III - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- IV - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- V - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VI - Promover a Educação Ambiental;
- VII - Propor e Acompanhar os programas de Educação Ambiental no âmbito do Município;

**VIII** - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

**IX** - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

**X** - Receber as denúncias feitas pela população concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os Órgãos Estaduais, Federais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

**XI** - Opinar sobre aspectos ambientais de políticas Estaduais ou Federais que tenham impactos sobre o Município;

**XII** - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

**XIII** - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

**XIV** - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

**XV** - Propor a criação de normas legais, bem como a adequação da regulamentação de Leis às normas Municipais, Estaduais e Federais;

**XVI** - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural e artificial municipal;

**XVII** - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.

**XVIII** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** - O CMMA será integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, numa constituição paritária entre sociedade civil e representantes governamentais, com ações no município;

**§1º.** A composição do CMMA será a seguinte:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, necessariamente sendo o Secretário para exercício da presidência do referido Conselho;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Executiva Municipal da Educação;



III - 01 (um) representante da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município dos Palmares - PE;

V - 01 (um) representante da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO/PE;

VI - 01 (um) representante do corpo docente do Curso de Licenciatura em Biologia da Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL/Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - FAMASUL;

VII – Associação dos Agentes Ambientais dos Palmares – PE - AG Ambiental;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município dos Palmares - PE;

IX - Associação Comercial e Industrial de Palmares - ACIAP/Câmara de Diretores Lojistas - CDL;

X - Associação dos Garis da Cidade de Palmares - PE;

XI – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XII – Instituto Brasileiro Pró-Cidadania;

§2º. A indicação dos membros descritos nos incisos I, II, III, V e VI do paragrafo anterior será realizada por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas.

§3º. Fica a critério do Chefe do Poder Legislativo, a designação do representante daquele Órgão para compor o presente Conselho, respeitando-se o Regimento Interno da Casa legislativa.

**Art. 5º.** As funções dos Membros do Conselho serão indicadas por escrito, sendo um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelas entidades por igual período sucessivo.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas entidades.

§1º. A função de Conselheiro do CMMA não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

§2º. A presidência do CMMA será exercida pelo Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**§3º.** A forma de votação dos membros diretores (Vice-Presidente(a) e do secretário), será através de eleição pelos membros do colegiado em Assembleia convocada especialmente para este fim.

**Art. 7º** - O CMMA é composto por uma Assembleia Geral, uma Diretoria e o Plenário de Conselheiro.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral é composta pelos Conselheiros Titulares e/ou suplentes na falta daqueles, todos nominados no §1º do artigo 4º da presente Lei Municipal.

**Art. 9º** - O CMMA poderá substituir a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos conselheiros titulares ou suplente em exercício da titularidade.

**Art. 10º.** A Diretoria Executiva do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo os dois últimos eleitos entre os Conselheiros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução ao cargo da diretoria no mandato imediatamente seguinte.

**Art. 11.** O Município dos Palmares, através da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, dará plenas condições de funcionamento ao Conselho.

**Art. 12.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação, mediante Portaria do Executivo.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotação própria do vigente no orçamento municipal, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

**§1º.** Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2013 e 2014, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

**§2º.** Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

**I - Orçamentárias:** as previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

**§3º.** A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

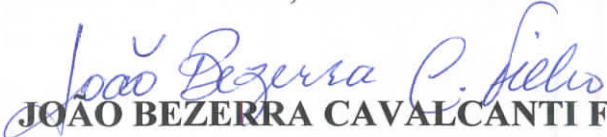
Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 05 de Dezembro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares

## SANÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.009, de 05 de Dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares